**RECURSO. Pedido de acesso aos estudos que embasaram a edição da Lei nº 16.165/2024, que reorganiza os quadros, as carreiras e reajusta as remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, bem como acesso ao processo administrativo em que tramitou o Projeto de Lei. Incidência Súmula CMRI nº 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 43.765 | SPGG |
| SIGILO DO DEMANDANTE | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Casa Civil, pela Ouvidoria-Geral do Estado; da Procuradoria-Geral do Estado; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Saúde; da Secretaria de Justiça, Cidadania e Diretos Humanos; e da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024.

**Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado,**

**Relator.**

RELATÓRIO

SEFAZ/CAGE (RElATOR)-

Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado por cidadão, em 25 de setembro de 2024, no qual solicita à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) o seguinte:

*“Por gentileza, solicito acesso ao Estudo que foi realizado e utilizado como base para a Reestruturação das Carreiras e Quadros do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, que resultou na Lei nº 16.165/2024. Além do estudo, solicito acesso ao processo administrativo eletrônico que tramitou o Projeto de Lei, que se tornou na Lei nº 16.165/2024. Desde já, agradeço a atenção dispensada e o envio das informações.”*

A SPGG respondeu a demanda no dia 21 de outubro de 2024 nos seguintes termos:

*“Prezado(a) Sr.(a) Cidadão(ã):*

*Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que não houve abertura de expediente administrativo eletrônico para a tramitação da minuta do PL-243/2024, o qual foi elaborado pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SUGEP e pelo núcleo de Governo, conforme diretrizes determinadas pela alta gestão. Seu texto foi formalizado e enviado diretamente à Assembleia Legislativa pela Casa Civil, por meio de ofício.*

*Quanto às bases que levaram à apresentação do PL, destaca-se que a necessidade de revisão e modernização das carreiras transversais já vinha sendo apontada pela equipe da SUGEP desde o início do primeiro mandato do atual Governo, sendo que, desde então, vem sendo objeto de estudo e discussão técnica. No último ano, com a viabilidade de que a questão fosse encaminhada ao Legislativo, os estudos e discussões se intensificaram. Nesse período, o assunto foi levado ao núcleo de Governo por meio de reuniões e debates, as quais envolveram os mais diversos atores, inclusive entidades representativas dos servidores. Com base nessa ampla e histórica discussão, foram definidas as premissas a serem levadas em consideração na elaboração do texto e, com isso, a minuta foi elaborada.*

*Assim, a modelagem da proposta, que subsidiou as tomadas de decisão ao longo da elaboração da minuta de projeto de lei, é decorrente de longo trabalho técnico conjunto, que não pode ser traduzido em um documento a ser apresentado.*

*Quanto aos documentos relativos ao Projeto de Lei 243/2024 e seus anexos, estes estão disponíveis no portal da Assembleia Legislativa:* [*www.al.rs.gov.br*](http://www.al.rs.gov.br/)

*Atenciosamente,*

*Serviço de Informação ao Cidadão/Secretaria de Planejamento Governança e Gestão/SPGG.”*

Por sua vez, em 23 de outubro de 2024 o cidadão solicitou o reexame da demanda, conforme segue:

*“A resposta recebida via LAI informou que "não houve abertura de expediente administrativo eletrônico", todavia consta o PROA nº 24/1400-0007029-3, com abertura datada em 25/7/24, onde, minimamente, parte dos documentos envolvidos no Projeto de Reestruturação dos Quadros deve constar neste PROA. É sabido que a Administração Pública precisa cumprir uma série de exigências legais, especialmente no que se refere a atos administrativos que promovam aumento de despesa pública. No mínimo, pareceres jurídicos, assinaturas dos representantes legais autorizando o Projeto de Reestruturação dos Quadros, Parecer do GAE, devem constar, de modo formal, em algum processo administrativo eletrônico. Por gentileza, solicito o recebimento ou o acesso ao processo administrativo eletrônico nº 24/1400-0007029-3. Ainda, conforme consta na Justificativa do PL 243/2024, no 2º parágrafo, “foi elaborado um robusto estudo sobre as carreiras”. Nesse sentido, solicito, novamente, o acesso ao estudo robusto realizado e informado na Justificativa do PL. Desde já, agradeço a atenção e a publicidade das informações.”*

No dia 5 de novembro de 2024 a SPGG, de ordem de sua autoridade máxima, respondeu ao reexame:

*Prezado(a) Sr.(a) Cidadão(ã),*

*De ordem da autoridade máxima, informa-se que o proa 24/1400-0007029-3 não passou pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, não sendo competência desta Secretaria esclarecer sobre o seu conteúdo.*

*Em relação ao estudo sobre as carreiras, encaminhamos os materiais e esclarecemos que inicialmente foi realizado um estudo preliminar sobre reestruturação das carreiras do RS com base nas solicitações das categorias, bem como, discussões técnicas realizadas no âmbito da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SUGEP. Considerado a importância do tema e a necessidade de revisão e modernização das carreiras transversais, o Estado recebeu o apoio de diversos atores, entre eles a Comunitas, por meio do parceiro técnico Fundação Dom Cabral, que realizou pesquisa centrada no diagnóstico das carreiras do RS e o benchmarking internacional e nacional. Esses estudos, bem como as reuniões com as categorias, subsidiaram as discussões do núcleo de Governo por meio de reuniões e debates, um processo que levou vários meses até que todas as premissas fossem definidas para elaboração da minuta do projeto de lei e seus anexos.*

*Atenciosamente,*

*Serviço de Informação ao Cidadão/Secretaria de Planejamento Governança e Gestão/SPGG.*

Por fim, no dia 08 de novembro de 2024 o cidadão solicitou recurso nos seguintes termos:

*Agradeço pela resposta de parte do meu pedido, que culminou no envio dos documentos, apesar de não haver CONCLUSÃO que deixasse claro os motivos pelos quais foram criadas 3 faixas salariais, para os extintos APPPs, nos documentos que me foram enviados. Houve uma divisão, conforme a formação acadêmica do servidor, mas sem justificativa informada até aqui. Então, o Governo fez uma reestruturação de quadros que não tramitou em processo administrativo, não possui pareceres jurídicos, nem avaliação do GAE, já que nada disso foi enviado ou informado PROA cujo trâmite tenha ocorrido. Entendi. Obrigada.*

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para relatoria.

É o relatório.

VOTOS

SEFAZ/CAGE (RElATOR)

Eminentes Colegas.

Trata-se de pedido de acesso à informação no qual o cidadão solicita à SPGG acesso aos estudos que embasaram a edição da Lei nº 16.165/2024, que reorganiza os quadros, as carreiras e reajusta as remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, bem como acesso ao processo administrativo eletrônico nº 24/1400-0007029-3, que tramitou o Projeto de Lei em questão.

Quanto aos estudos que embasaram a edição da referida Lei, observa-se que a SPGG, em sede de reexame, forneceu ao cidadão cópia dos seguintes documentos:

1. Estudo Preliminar sobre Reestruturação das Carreiras Do RS;
2. Diagnóstico sobre os atuais Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações;
3. Novo Plano de Carreiras do Estado - Benchmarking Nacional e Internacional;
4. Reconstrução do Rio Grande - Estratégia de Pessoal.

Neste ponto, **exaurida a demanda**, visto que fornecido o material de posse da SPGG relativo ao que foi solicitado.

No entanto, quanto ao acesso ao processo administrativo eletrônico nº 24/1400-0007029-3, embora o cidadão tenha sido informado de que o expediente *“não passou pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, não sendo competência desta Secretaria esclarecer sobre o seu conteúdo”*, entende-se que a resposta ficou incompleta ao não citar qual Secretaria detém a posse do expediente em questão ou, ainda, ao não direcionar a demanda à Secretaria correta, incidindo, portanto, o disposto na Súmula CMRI nº 4, segundo a qual:

*“A declaração de inexistência da Informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória, devendo o órgão ou entidade, também, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.”*

Com efeito, conforme se extrai do Sistema de Processos Administrativos e-Gov, o referido processo administrativo foi aberto e posteriormente arquivado pela Secretaria da Fazenda, devendo, portanto, o pedido de acesso ao referido expediente ser aberto e encaminhado diretamente à citada Pasta, considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º-A do Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012, segundo o qual “é vedado cumular, numa mesma demanda, pedido de informação relativo a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, a menos que a gestão dos dados esteja centralizada num único órgão ou entidade da Administração”.

Ante o exposto, o voto vai ao sentido de **dar parcial provimento** **ao recurso**, disponibilizando ao cidadão a informação de que o acesso ao processo administrativo eletrônico nº 24/1400-0007029-3 deverá ser solicitado à Secretaria da Fazenda, detentora do expediente.

**Recurso na Demanda nº 43.765: “Dado parcial provimento ao recurso, por unanimidade.”**